



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de setembro de 2021

Edição Suplementar 183.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 26.395, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O item 1 do art. 11 e o **caput** do art. 20 do Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

1) ter concluído, com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o curso que o habilita ao desempenho dos cargos e funções próprios da Graduação superior, exceto para promoção do Soldado à Graduação de Cabo PM/BM.

Art. 20. As promoções de Soldado PM/BM à Graduação de Cabo PM/BM serão realizadas, exclusivamente pelo critério de Antiguidade, respeitando-se os claros existentes nos Quadros de Praças das Corporações Militares do Estado de Rondônia, exigindo-se para a promoção a Cabo PM/BM Especialista à conclusão, com aproveitamento do Estágio de Habilitação de Cabo PM/BM Especialista ou equivalente.”(NR)

Art. 2º Acresce o § 7º e incisos I, II e III ao art. 11; o parágrafo único ao art. 12 e o art. 26-A, todos do Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4.923, de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 7º Os interstícios exigidos na alínea “a” do item 2 do art. 11 deste Regulamento, nos casos de renovação dos quadros, à exceção de Terceiro Sargento poderão ser reduzidos, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, até a data prevista para encerramento das alterações:

I - nos casos de redução de interstício, o Comandante-Geral deverá solicitar o ingresso de Praça para o preenchimento de claros no Quadro de acesso, via Ofício, antes da data prevista para encerramento das alterações;

II - as promoções previstas neste parágrafo respeitarão os prazos e datas fixados no art. 26 deste Regulamento; e

III - as promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças (CPP), em conformidade ao que dispõe este Regulamento.

Art. 12.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de redução de interstício disposto no § 7º e incisos do artigo anterior, para as promoções por merecimento.

Art. 26-A. As promoções a Cabo PM/BM, ocorrerão nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro de cada ano, para as vagas abertas e computadas até os dias 1º de abril, 5 de agosto e 5 de dezembro, respectivamente.

§ 1º As promoções a Cabo PM/BM, seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças (CPP), em consonância ao que dispõe este Regulamento, dispensada a Ficha de Promoção.

§ 2º Em decorrência da Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, ficam extintos os Cursos de Formação de Cabos PM/BM.” (NR)

Art. 3º Em relação às vagas abertas e computadas em 5 de agosto de 2021, as promoções ocorrerão com efeitos retroativos a datar de 25 de agosto de 2021, devendo o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar adotarem as providências pertinentes, nos termos do Decreto nº 4.923, de 23 de dezembro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar da promulgação da Lei nº 5.076, de 2021.

Palácio do Governo do Estado, em 6 de setembro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020358848

DECRETO Nº 26.404, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 856.104,93, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos

do artigo 13 da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 856.104,93 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quatro reais e noventa e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e Fundo Estadual de Saúde - FES, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			427.104,93
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	427.104,93
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			399.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	7.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	50.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	334041	0100	334.000,00
		444042	0100	8.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			30.000,00
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	0100	30.000,00
	TOTAL			R\$ 856.104,93

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			50.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	0100	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			806.104,93
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	150.000,00
		335041	0100	656.104,93
	TOTAL			R\$ 856.104,93

Protocolo 0020600393